



Parecer de Comissão 14/2023

Protocolo 36125 Envio em 10/04/2023 11:16:56

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **009/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza a desafetação de área pública municipal, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez, para fins de readequação de uso do imóvel de Sistema de Lazer para Área Institucional, ocupado pela EMEI Algodão Doce.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 009/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de abril de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **009/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza a desafetação de área pública municipal, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez, para fins de readequação de uso do imóvel de Sistema de Lazer para Área Institucional, ocupado pela EMEI Algodão Doce.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa obter autorização ao Poder Executivo para desafetação de área pública municipal, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez, para fins de readequação de uso do imóvel de Sistema de Lazer para Área Institucional, ocupado pela EMEI Algodão Doce.

As áreas institucionais de loteamentos são aquelas destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como escolas, unidades de saúde, entre outros, conforme dispõe o art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 6.766/1979.

De acordo com a Lei Federal nº 6.766/1979, cabe aos municípios regulamentar a porcentagem que os loteamentos devem reservar como áreas públicas, como sistema viário, área institucional, espaço livres de uso público (área verde, área de preservação permanente e sistema de lazer).

Em Paraguaçu Paulista, a Lei Complementar nº 12, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações, regulamenta referidas disposições da Lei Federal nº 6.766/1979.

O inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 12/1998 define área institucional como sendo o espaço destinado a equipamentos urbanos, sociais/comunitários, tais como educação, saúde e similares e o § 1º do art. 5º-M, por sua vez, estabelece os critérios/percentuais de destinação de áreas para vias públicas, áreas verdes e áreas institucionais, de acordo a área total do parcelamento.

O STF firmou o entendimento, já reconhecido pela União, da competência dos municípios para afetar e desafetar bens, inclusive em áreas verdes e institucionais, assim como estabelecer, para cada zona em que se divida o território municipal, os usos permitidos de ocupação do solo.



A área pública municipal a ser desafetada, gravada atualmente como SISTEMA DE LAZER, está localizada entre a Rua Vereador José Ricardo Pelizzer esquina com a Rua Rosalino Paulo de Oliveira, Conjunto Habitacional Antonio Pertinhez, CEP 19705448, cadastrada na Prefeitura sob o nº 1106665, consistente do Lote 02, Quadra 183, Setor 9, Zona 4ª, Matrícula nº 32.406 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 2.792,27 m² (dois mil e setecentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados). No imóvel em questão encontra-se instalada a EMEI Algodão Doce.

O Departamento de Urbanismo e Habitação, por meio do Memorando Interno nº 028/2023, manifestou sobre a necessidade de alteração da destinação, a fim de regularizar a situação do imóvel para futuros investimentos que se fizerem necessários.

Com a área regularizada e considerado o evidente interesse público, dá-se andamento ao processo a fim de alterar a destinação atual do imóvel, de SISTEMA DE LAZER para ÁREA INSTITUCIONAL, para futura averbação em matrícula da área ocupada pela EMEI Algodão Doce.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município, c/c art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de abril de 2023.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

